

trito de Beja, para John Whittacker, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo mencionado alvará de 9 de Abril de 1908 e a todas as disposições das leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilhas a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Outubro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Alvará aprovando a transmissão de propriedade da mina de cobre de Pirâmide Geodésica da Botefa, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, para John Whittacker, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 11 de Setembro de 1911.—*Emídio Cardoso*, o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que John Whittacker pede a transmissão de propriedade da mina de cobre da Serra da Botefa, em Campo de Gamos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja;

Considerando que, por alvará de 9 de abril de 1908, foi a propriedade desta mina transferida para a sociedade anónima Nadar Copper Mines Limited, com os mesmos encargos e obrigações impostos á primitiva concessionária por alvará de 18 de Outubro de 1886;

Vistos os documentos por onde se prova que o requerente é legítimo cessionário de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 9 de Abril de 1908 e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a transmissão de propriedade da mina de cobre da Serra da Botefa, em Campo de Gamos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, para John Whittacker, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado alvará de 18 de Outubro de 1886, e a todas as disposições das leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Outubro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Alvará aprovando a transmissão de propriedade da mina de cobre da Serra da Botefa, em Campo de Gamos, situada na freguesia e concelho de Barrancos, distrito de Beja, para John Whittacker, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 11 de Setembro de 1911.—*Emídio Cardoso*, o fez.

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 1

Francisco António Soares Júnior, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — colocado na Direcção das Obras Públicas do distrito do Funchal.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 1 de Novembro de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despacho efectuado na data abaixo designada.

Em portaria de 28 do corrente mês:

levando a estação postal a caixa do correio de Sermanha, freguesia de Sedielos, concelho da Régua, distrito de Vila Real.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Outubro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

6.ª Direcção

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Rosa Maria e Adelino Paulos requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai Joaquim Paulos, que era arrematante das conduções de malas entre Benespera e Vela e entre Gonçalo e Vela, no distrito da Guarda.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a este pagamento ou a parte d'ele requeira por esta Administração dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

6.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Outubro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Antónia da Conceição Mendes, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido António Mendes, que era carteiro de 1.ª classe do quadro dos correios de Lisboa.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'ele, requeira por esta Administração, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

6.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Outubro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Arinda dos Santos, José Augusto Magina, Maria da Cruz Magina, Conceição Magina, Francisco Magina, Alfredo Magina e Augusto Magina, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai António Magina, que era distribuidor rural jornalista no concelho de Gouveia.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte d'ele requeira por esta Administração, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

6.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Outubro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção a que foram adicionadas alterações no mês de Outubro de 1911.—N.ºs 6:852 e 7:772. Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Considerando que os serviços dos delegados do Procurador da República e os respectivos conservadores nas colónias são naturalmente prejudicados pelo exercício da advocacia;

Considerando que processos disciplinares, queixas dos povos e dos governadores das colónias e suspeições de todo incompatíveis com as funções de que estão investidos, tem sido originadas na acumulação das duas profissões;

Considerando que, embora seja diminuto o número de delegados e conservadores que tem exercido e exercem a advocacia, são, contudo, manifestos os inconvenientes de tal acumulação de funções;

Considerando que se torna urgente acabar com tal estado de cousas, o que levantará o prestígio dos referidos funcionários;

Considerando que, pela mesma ordem de ideias e por outros motivos óbvios, deve essa providência tornar-se extensiva aos secretários gerais dos governos coloniais, e bem assim ao procurador dos negócios sinicos de Macau:

Hei por bem, nos termos do artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos delegados do Procurador da República, aos conservadores do registo predial das comarcas das colónias e bem assim aos secretários gerais dos governos coloniais e ao procurador dos negócios sinicos de Macau é proibido o exercício da advocacia nas colónias em que estejam colocados enquanto exercerem as funções dos seus cargos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Celestino de Almeida*.

Tendo-se apurado, pela sindicância feita ao Colégio das Missões Ultramarinas em Abril do corrente ano, que os alunos se amotinaram e assumiram uma atitude de manifesta rebeldia, não só por ser pouco conforme aos princípios liberais a orientação seguida na educação e na disciplina interna, mas também porque muitos d'elles, sentindo-se contrariados e sem vocação para a vida eclesiástica, não se afoitavam a abandonar o estabelecimento para não incorrerem na pena de indemnização pecuniária que os respectivos estatutos cominam em tal caso; e

Atendendo a que é de urgente necessidade providen-

ciar para que o referido Colégio possa funcionar com a conveniente regularidade até que se proceda à reforma dos seus serviços, nos termos do artigo 189.º da lei de separação do Estado das Igrejas;

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o superior do Colégio das Missões Ultramarinas a adiar para 30 de Novembro próximo o começo dos cursos do ano lectivo de 1911-1912.

Art. 2.º Até o fim do corrente ano será permitido aos actuais alunos do Colégio, seja qual for o adiantamento em que estejam, com referência ao termo dos seus estudos e ordenação, declarar se desejam ou não abandonar a carreira eclesiástica.

§ 1.º As declarações serão escritas por cada aluno em papel comum, e por elles assinadas na presença de duas testemunhas idóneas, que igualmente as assinarão.

§ 2.º Findo o prazo marcado neste artigo, todas as declarações dos alunos que quiserem abandonar a carreira eclesiástica serão entregues ao superior e por este remetidas ao Ministério das Colónias, para o respectivo Ministro, por seu despacho, autorizar os declarantes a sair do Colégio, desligando-os das obrigações de indemnização prescritas no artigo 29.º dos estatutos de 3 de Dezembro de 1884.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Celestino de Almeida*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:361, em que é recorrente a Comissão Municipal do concelho de Lourenço Marques e recorridos o antigo Ministro da Marinha e Ultramar, o Conselho da Província de Moçambique e Adolfo Trigueiros Sampaio, e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Alberto Cardoso de Menezes:

A Câmara Municipal do concelho de Lourenço Marques, em sessão de 10 de Janeiro de 1907, deliberou suprimir o lugar de bibliotecário, e o Conselho Administrativo de Lourenço Marques, por acórdão de 14 de Fevereiro, aprovou a deliberação para começar a vigorar em 1 de Julho (*Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1907);

Deste acórdão do Conselho Administrativo de Lourenço Marques recorreu Adolfo Trigueiros Sampaio, serventário do lugar, para o Conselho de Província de Moçambique, que em 1 de Agosto de 1908 confirmou a decisão recorrida, com o fundamento de poder a Câmara suprimir o lugar sem audiência prévia do respectivo empregado (*Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro de 1908);

Do mesmo acórdão do Conselho Administrativo de Lourenço Marques recorreu também o bibliotecário Sampaio para o Supremo Tribunal Administrativo, onde foi dado provimento no recurso, reconhecendo-se à Câmara o direito de extinguir emprégos sem d'esse direito resultar a exoneração dos serventuários, quando não haja motivo justificado de demissão (decreto de 31 de Dezembro de 1908, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, de 9 de Janeiro de 1909, e no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1909);

Por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 13 de Janeiro de 1909 foi a Câmara Municipal de Lourenço Marques condenada nas custas e selos dos autos que mandou satisfazer, segundo a comunicação do seu presidente de 4 de Março do mesmo ano, a fl. . . ;

Vem agora a recorrente Comissão Municipal do concelho de Lourenço Marques com o requerimento apresentado na Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo em 7 de Junho de 1909, pedir a rescisão do decreto de 31 de Dezembro de 1908 ou em alternativa a resolução do conflito aberto entre o tribunal e o conselho da província de Moçambique, alegando — que não foi ouvida no processo a Câmara Municipal do concelho de Lourenço Marques, a quem a comissão representa, correndo os autos à revelia;

Do acórdão do Conselho Administrativo do distrito de Lourenço Marques, aprovando tutelarmente a deliberação da Câmara, não há recurso para o Supremo Tribunal Administrativo;

Subsistindo o decreto de 31 de Dezembro de 1909, dá-se um conflito de competência entre o Supremo Tribunal Administrativo e o Conselho da província de Moçambique, cujos acórdãos encontrados sobre o mesmo objecto, não sendo um consequência do outro, impedem a recorrente de lhes dar cumprimento;

Ouvido, a fl. 65, o Ministro dos Negócios da Marinha e Ultramar, nada informa;

Em 16 de junho de 1911 diz o Conselho da província de Moçambique que do acórdão do conselho de distrito devia recorrer-se para o conselho de província e não para o Supremo Tribunal Administrativo, nos termos do decreto de 23 de Maio de 1907 e organização administrativa de 1 de Dezembro de 1869, e a audiência do Conselho Administrativo do distrito não dispensava a da Câmara Municipal, segundo o artigo 29.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886;

Os recursos do bibliotecário Sampaio só se explicam por uma incerta e duvidosa interpretação do artigo 352.º n.º 3.º, do Código Administrativo de 1896, mas entre as decisões não há perfeita contradição;

A Comissão Municipal de Lourenço Marques, cumprindo o citado decreto de 31 de Dezembro de 1908, deferiu, em sessão de 1 de Abril de 1909, o requerimento